



CONTRATO Nº 20220256

PREGÃO 9/2022-020 FMS

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. ALACID NUNES N°11, inscrito no CNPJ (MF) sob o n° 11.562.805/0001-45, representado pelo(a) Sr.(a) FRANCINEIDE MARINHO AARAO, Sec. Mun. de Saúde, portador do CPF n° 304.515.153 -15, residente na Rua Aloisio Chaves N 200, e de outro lado a firma MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o n° CNPJ 28.863.972/0001-29, estabelecida à RUA NESTOR MILHOMEM, João Lisboa-MA, CEP 65922-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) LUCAS MILAZZO DE CASTRO E SILVA, residente na , João Lisboa-MA, portador do(a) CPF 672.772.683-34, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual sã o partes integrantes o Edital do Pregão n° 9/2022-020 FMS e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLOGICO PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DESTE MUNICIPIO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES CARBAMAZEPINA 400 MG - Marca.: BIOLAB AMNOFILINA 24 MG/ML - Marca.: TEOTU CEFALOTINA 1G - Marca.: CRISTALIA SINVASTARINA 40 MG - Marca.: CIMED CEFALEXINA 500 MG - Marca.: TEUTO ACILLOVIR 200 MG COMP Marca.: PRALAB ACETILCISTEINA 600 MG ENVELOPE - Marca.: GEOLAB	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010386	CARBAMAZEPINA 400 MG - Marca.: BIOLAB	COMPRIMIDO	2,400,00	0.580	1.392,00
010441	AMNOFILINA 24 MG/ML - Marca.: TEOTU	AMPOLA	1.500,00	1,250	1.875,00
010445	CEFALOTINA 1G - Marca : CRISTALIA	AMPOLA	3.000,00	3,840	11.520,00
010615	SIMMASTATINA 40 MG - Marca : CIMED	COMPRIMIDO	2.500,00	0,140	350,00
010619	CEFALEYINA 500 MG - Marca : TEUTO	COMPRIMIDO	2.000,00	0,290	580,00
011231	ACTOIONID 200 MG COMD - Marca : DDALAD	COMPRIMIDO	1.000,00	0,190	190,00
011231	ACTULOVIK 200 MG COMP MAICA PRADAD	ENVELOPE	50,00	0,900	45,00
011468	LORATADINA 1 MG/ML SOLUÇAO ORAL 100 ML - Marca.: PRA	ENVELOFE	500,00	2,670	1.335,00
015148	ACIDO VALDRÁTCO SEOMO MARGO : BIOLAR	COMPRIMIDO	1.000,00	0,200	200,00
025969	ÁCIDO VALPRÓICO 250MG - Marca : BIOLAB AMOXILINA 250 MG - Marca : TEUTO AMBROXOL XAROPE 15 MG/ML - Marca : NATIVITA	UNIDADE	500,00	0,300	150,00
025974	AMDDOVOL VADODE 15 MC/MI Marga · NATIVITA	FRASCO	500,00	1,970	985,00
025974	AMBROAGE ARROPE IS MG/ML = MGICG. NATIVITA	UNIDADE	300,00	4,500	1.350,00
025976	GERALEAINA 250 MG/ML - Marca. · IEUIO	COMPRIMIDO	1 500,00	0,240	360,00
025977	CIPROFLOXACINO 500 MG - MARCAL. GEOLAB	COMPRIMIDO	1.500,00		
025979	ANLODIFINO 10 MG - MARCA. CIMED	COMPRIMIDO	5,00	0,070 1,050	0,35 1.050,00
	DIPIRONA GUTAS 500 Mg Marca.: PRAT	FRASCO	1.000,00		
025994	CEFALEXINA 250 MG/ML - Marca.: TEUTO CIPROFLOXACINO 500 MG - Marca.: GEOLAB ANLODIPINO 10 MG - Marca.: CIMED DIPIRONA GOTAS 500 MG Marca.: PRAT LOSARPANA 50 MG - Marca.: PRAT SULFADIAZINA DE PRATA 10 MG - Marca.: PRAT	COMPRIMIDO BISNAGA	1.500,00	0,080	120,00
026002	SULFADIAZINA DE PRATA 10 MG - Marca.: PRAT	BISNAGA	150,00	5,300	795,00
026004	MENBENDAZOL 30 MG - Marca.: GREENFARMA	COMPRIMIDO	3.000,00	0,310	930,00
026014	ÁCIDO ASCÓRBICO (VITAMINA C) 200 MG/ML - Marca.: NAT ULAB	FRASCO	1.000,00	1,300	1.300,00
026015	ÁCIDO ASCÓRBICO (VITAMINA C) 500 MG - Marca.: AIRELA	COMPRIMIDO	1.500,00	0,110	165,00
026018	CETOCONAZOL. 20 MG/G - Marca.: PRAT	BISNAGA	1.500,00	3,500	5.250,00
026022	DICLOFENACO 50 MG - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	5.000,00	0,080	400,00
026023	CINARIZINA 75 MG - Marca.: NEOQUIMICA	COMPRIMIDO	1.000,00	0,310	310,00
026048	CETOCONAZOL. 20 MG/G - Marca.: PRAT DICLOFENACO 50 MG - Marca.: TEUTO CINARIZINA 75 MG - Marca.: NEOQUIMICA ÁCIDO TRANEXÂMICO 50 MG/ML Marca.: HIPOFARMA AMPICILINA SÓDICA 1 G - Marca.: HIPOFARMA	AMPOLA	1.500,00	3,200	4.800,00
026054	AMPICILINA SÓDICA 1 G - Marca.: HIPOFARMA	AMPOLA	1.500,00	3,000	4.500,00
026056	BENZILPENICILINA 1.200.000 UI - Marca.: TEUTO	AMPOLA	1.500,00	9,000	13.500,00
026058	BENZILPENICILINA POTÁSSICA 5.000.00 UI - Marca.: TEU		400,00	6,000	2.400,00
026059	BENZILPENICILINA PROCAÍNA+PITÁSSICA 400.000 UI - Mar ca.: TEUTO	AMPOLA	400,00	4,200	1.680,00
026069	CETOPROFENO 50 MG/ML IM-2ML - Marca.: HIPOFARMA	AMPOLA	1.500,00	3,000	4.500,00
026070	CLORAFENICOL 1gR Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	4.500,00	4,600	20.700,00
026073	CLORIDRATO DE AMIODARONA 50 MG/ML - Marca.: GEOLAB	AMPOLA	1.500.00	2,100	3.150.00
026081	DEXAMETASONA 0,5MG/ML 120 ML - Marca.: GEOLAB	FRASCO	1.000,00	1,950	1.950,00
026082	DICLOFENACO SÓDIO 25 MG/ML - Marca.: UNIAO QUIMICA	AMPOLA	5.000,00	1,580	7.900,00
026085	DIPIRONA MONOIDRATADO 500 MG/ML INJETÁVEL - Marca.:	AMPOLA	5.000,00	0,940	4.700,00
	PRAT		•	·	•
026095	FOSFATO DISSODICO DE DEXAMETASONA 4MG - Marca.: CRIS TALIA	AMPOLA	4.500,00	3,650	16.425,00
026096	FOSFATO SÓDICO DE PREDSOLONA 1 MG/ML 100ML Marca. : PRAT	FRASCO	3.000,00	7,950	23.850,00
026123	OXACILINA SÓDICA 1G - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	2.000,00	2.390	4.780,00
026124	OXACILINA SÓDICA 250 MG - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	150,00	2,160	324,00
026138	SULFATO DE GENTAMICINA 10MG - Marca.: GERMED	AMPOLA	500,00	12,380	6.190,00
026140	SULFATO DE GENTAMICINA 10 MG - Marca.: GERMED	AMPOLA	2.500,00	1,200	3.000,00
026141	SULFATO DE GENTAMICINA 80 MG - Marca.: GERMED	AMPOLA	1.000,00	1,350	1.350,00
026342	CEFTRIAXONA 1q - Marca.: TEUTO	AMPOLA	5.000,00	3,230	16.150,00
026352	FENITOINA SÓDICA 5% 50MG/ML - Marca.: HIPOFARMA	AMPOLA	1.500,00	3,230	4.950,00
026352	AMBROXOL 30 MG/5ML 100ML - Marca.: NATIVITA	FRASCO	750,00	2,220	1.665,00
026358	ACIDO DE DEXAMETASONA 1MG/G 10G CREME - Marca.: GERM		500,00	0,980	490,00
320330	TOTAL DESIGNATION THOUGHT PROTOCOLOGICAL GENERAL PROTOCOLOGICAL PROTOCOLOGICA PROTOCOLOGIC	DISTRICT	300,00	0,900	150,00





026364	METRONIDAZOL 100MG/G 50G GEL - Marca.: PARLAB	BISNAGA	500,00	4,950	2.475,00
026365	MENBENDAZOL 30MG - Marca.: GREENFARMA	FRASCO	5.000,00	1,520	7.600,00
026370	ACEBROFILINA 50 MG/ML XAROPE 120 ML - Marca.: PRAT	FRASCO	500,00	3,000	1.500,00
026373	CLORIDRATO DE AMIODARONA 100MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	1.000,00	0,400	400,00
026374	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	1.000,00	0,200	200,00
				WATOD CTODAT DC	101 701 25

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 1. O valor deste contrato, é de R\$ 191.781,35 (cento e noventa e um mil, setecentos e oitenta e um reais e trinta e cinco centavos).
- 2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2022-020 FMS são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2022-020 FMS, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 20 de Maio de 2022 extinguindo-se em 30 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 1. Caberá ao CONTRATANTE:
- 1.1 permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
 - 1.2 impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;



- 1.4 devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínvulo empregatício com o órgão;
- 1.3 manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
 - 1.4 respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;



- 1.7 efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;
- 1.8 efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consum o, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.9 comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2022-020 FMS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civilou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1 expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
 - 1.2 expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia



autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor ADILSON DE JESUS FISCAL **PORTARIA Nº 025/2022-GP** designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ADILSON DE JESUS FISCAL **PORTARIA Nº 025/2022-GP** desigano para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administraçãodo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do prod uto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1201.103010010.2.050 Programa Farmácia Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 1.592,00, Exercício 2022 Atividade 1201.103020010.2.054 Manutenção do Hospital Municipal - MAC , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 136.344,00, Exercício 2022 Atividade 1201.103010010.2.049 Programa Atenção Básica-UBS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 53.845,35 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente o u cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
- 2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
- 3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos



não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

- 4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parela, ser a seguinte:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX) 365

I = (6/100)365

I = 0.0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser



aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei nº 8.666/93.

- 2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- 3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 1.1 advertência;
- 1.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 1.3 multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por o corrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.4 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.5 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.
- 2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
 - 2.1 ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 2.2 não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 2.3 comportar-se de modo inidôneo;
 - 2.4 fizer declaração falsa;



- 2.5 cometer fraude fiscal:
- 2.6 falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 não celebrar o contrato;
- 2.8 deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 apresentar documentação falsa.
- 3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demai s penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.





CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2022-020 FMS, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). FRANCINEIDE MARINHO AARAO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ABEL FIGUEIREDO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ABEL FIGUEIREDO - PA, 20 de Maio de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ(MF) 11.562.805/0001-45 CONTRATANTE

MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ 28.863.972/0001-29 CONTRATADO(A)

Testemunhas:	
1	2